



Documento Orientador de APCN

Área 29:

Arquitetura, Urbanismo e Design

Coordenador da Área: Wilson Ribeiro dos Santos Junior
Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos: João Eduardo Chagas Sobral
Coordenadora de Programas Profissionais: Gleice Virginia Medeiros de Azambuja Elali



Ministério da Educação (MEC)
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Diretoria de Avaliação (DAV)
29.arqu@CAPES.gov.br

Sumário

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS.....	02
1. INFRAESTRUTURA DE ENSINO E PESQUISA.....	02
2. PROPOSTA DO CURSO.....	03
3. CORPO DOCENTE.....	06
4. PRODUÇÃO INTELECTUAL.....	07
5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS.....	08
6. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD).....	09



Ministério da Educação (MEC)
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Diretoria de Avaliação (DAV)
29.arqu@CAPES.gov.br

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS

O documento considera a legislação e regulamentação vigentes que podem ser consultadas na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/avaliacao-o-que-e/sobre-a-avaliacao-conceitos-processos-e-normas/legislacao-especifica>)

Tendo em vista o calendário para submissão de propostas de cursos novos, a Área de Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD) divulga recomendações para o preenchimento do formulário APCN. A AUD resulta da composição de duas Áreas autônomas - (1) Arquitetura e Urbanismo e (2) Design -, cada uma das quais constitui campo específico de produção de conhecimento, cujas trajetórias se interseccionam em alguns aspectos.

As orientações contidas neste documento se referem a propostas de mestrados e doutorados tanto acadêmicos quanto profissionais. O documento considera a legislação e regulamentação vigentes que podem ser consultadas na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao>).

São condições iniciais para apreciação da proposta:

- Atender à legislação vigente sobre o tema.
- A IES não deve manter outro programa na Área, no mesmo Campus.
- No caso de proposta de um novo programa na Área a funcionar no mesmo campus, a proponente deve evidenciar as especificidades da proposta de maneira a caracterizar e justificar a pertinência da instalação de um novo programa.
- No caso de uma proposta de programa novo nos níveis de mestrado e doutorado, a avaliação acontecerá de acordo com as exigências para cada um dos níveis (Mestrado e Doutorado).

São itens a serem contemplados na avaliação de proposta de novos cursos: (1) Infraestrutura de ensino e pesquisa; (2) Proposta do curso; (3) Corpo docente; (4) Produção intelectual; (5) Orientações específicas (quanto a cursos originários de desmembramento, cursos na modalidade profissional e cursos na modalidade à distância).

1. INFRAESTRUTURA DE ENSINO E PESQUISA

(Para todos os níveis: Mestrado e Doutorado Acadêmico / Mestrado e Doutorado Profissional)

- Demonstrar a existência de infraestrutura para a realização das atividades do Curso/Programa, o que envolve: i) sala para docentes, discentes, acesso à internet; ii) laboratórios devidamente equipados para a realização das atividades; iii) livros e periódicos (da área) disponíveis na biblioteca, portal de periódicos; iv) infraestrutura administrativa (pessoal e instalações).
- Deve haver declaração expressa da IES sobre os recursos disponibilizados para o bom funcionamento do curso proposto, indicando:

1.1 Instalações físicas, laboratórios e biblioteca

- Será considerada a relação entre a infraestrutura declarada na proposta e os requisitos para instalação e funcionamento do programa proposto, tendo por referência os objetivos do curso e o perfil do egresso.
- Nas bibliotecas verificar, além do acervo local, a disponibilidade de meios para consulta a bases de dados especializadas e similares.
- Os laboratórios devem ser condizentes com os objetivos da proposta.

1.2. Acesso à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para docentes e discentes.



- Garantir a disponibilidade de plataforma tecnológica de apoio adequada às atividades previstas (equipamentos, redes, etc.)

1.3. Espaço físico, mobiliário e equipamento para condução das atividades administrativas do curso

- Verificar quadro de pessoal e estrutura administrativa, unidades disponibilizadas pela IES ou por entidades parceiras (laboratórios, salas de aula e de estudo, etc.), entre outros indicadores.

2. PROPOSTA DO CURSO

2.1. Histórico e contextualização da proposta de curso.

- A proposta de cursos novos deve ser inovadora, sem sobreposição com outros cursos e com diferenças demarcadas em relação aos demais existentes no mesmo campus.
- Deve apresentar o perfil da IES, natureza administrativa, cursos que oferece tanto na graduação como na pós-graduação, atividades de pesquisa e extensão e características socioeconômicas do alunado, considerando a participação da IES no âmbito social regional e local.
- Contextualizar a proposta do novo curso ressaltando o perfil do egresso a ser formado e o impacto social, econômico, científico e profissional dos resultados a serem alcançados com sua implementação.

2.2. Adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente, notadamente à política de pós-graduação vigente na IES e à política de autoavaliação do programa

- Comprovar o comprometimento institucional para o funcionamento do Curso/Programa, por meio de documento expedido pelas instâncias superiores da instituição (Pró-reitoria de Pós-Graduação, Câmara de Pós-graduação, ou órgão equivalente). A autorização não deve ser *ad referendum*. Caso tenha sido motivado por alguma sobreposição de datas, um documento comprobatório da homologação pelo Colegiado Institucional deve ser anexado ao Formulário.
- No caso de mais de uma Instituição ser proponente (na Associação, por exemplo), deverá haver a autorização formal e oficial de funcionamento de todas as IES identificadas no formulário.
- Verificar a aderência da proposta de curso novo apresentada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES proponente e às indicações da autoavaliação proposta pelo programa.

2.3. Objetivos.

O APCN deverá explicitar os objetivos do curso novo, relacionando-os ao perfil do egresso a ser formado e ao impacto social, econômico, científico e profissional dos resultados a serem alcançados com sua implementação.

Ao oferecer programas acadêmicos e profissionais, a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Arquitetura, Urbanismo e Design - AUD tem o objetivo de formar e qualificar profissionais com perfil para atuar em diversos âmbitos dos setores público e privado: ensino e pesquisa, administração pública, empresas, indústrias e serviços ligados a essas áreas de conhecimento. Para tanto, a produção científica, cultural, tecnológica e artística da Área guarda uma forte relação entre teoria e prática nos processos de criação e reflexão crítica, essência da sua natureza.

A concepção, a execução e a preservação de projetos de Arquitetura, Urbanismo e Design, o desenvolvimento de artefatos, tecnologias, sistemas, serviços e ações sobre objetos, espaços e ambientes, são de grande importância para a Área, bem como as relações entre diferentes escalas, dimensões e complexidades, se estendendo às esferas pública e privada. Ambas as subáreas envolvem arte, ciência, tecnologia e sociedade, com múltiplas possibilidades de atuação nos contextos nacional e internacional, e se relacionam fortemente ao bem-estar social e à qualidade de vida da população.



2.4. Coerência entre área de concentração, linhas de pesquisa ou atuação, e projetos.

2.4.1. Para todos os níveis (mestrado e doutorado acadêmicos, mestrado e doutorado profissionais)

- Caracterizar quais e quantas são as áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e disciplinas do curso/programa.
- Explicitar a coerência entre os elementos delimitados no item anterior, o nível de formação pretendido (Mestrado ou Doutorado) e o corpo docente, visando garantir o perfil do egresso declarado na proposta.

2.4.2. Para programas acadêmicos (nível mestrado e doutorado):

- A capacidade de pesquisa será avaliada tendo por referência os projetos declarados pelos docentes e sua vinculação às competências declaradas na área de concentração e linhas de pesquisa.
- Os projetos devem ser regularmente registrados na IES proponente, podendo ter recebido bolsa, fomento para projetos e outras modalidades de apoio de agências oficiais de fomento (federais ou estaduais), agências de apoio de empresas ou, ainda, bolsas institucionais da própria proponente. Importante que se indique o cunho institucional da ação e seus desdobramentos.

2.4.3. Para programas profissionais (níveis mestrado e doutorado):

- A área de concentração e linhas de pesquisa deverão definir a articulação de dimensões teóricas e práticas. Assim, partindo-se da conceituação dos objetivos do curso, a dimensão formativa e prática do profissional que se espera constituir deverão estar claramente definidas;
- Serão valorizadas as propostas que indiquem convênios, articulações ou colaborações com instituições parceiras que possam fornecer apoio às atividades de formação e treinamento dos formandos;
- A proposta deverá incluir, sob a forma de regimento ou outra, definições precisas quanto ao regime acadêmico do curso, especialmente no que diz respeito à estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e eletivas (claramente articuladas à área de concentração), carga horária, requisitos suplementares, atividades de treinamento e caracterização do formato do trabalho de conclusão do curso, nos termos da legislação vigente;
- A carga horária de conteúdo prático das disciplinas propostas será especialmente valorizada e avaliada, tendo em vista a dimensão formativa de um curso profissional.

2.5. Estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico.

2.5.1. Para todos os níveis (mestrado e doutorado acadêmicos, mestrado e doutorado profissionais)

- Evidenciar a identidade do Corpo Docente com o Curso/Programa proposto, via produção individual do Docente Permanente, Projetos de Pesquisas, Produtos e Grupos de Pesquisa associados ao Curso/Programa;
- Comprovar a coerência da formação e atuação docente com as atividades de ensino e pesquisa propostos;
- Comprovar qualidade e quantidade da produção científica e técnica dos docentes nos últimos cinco anos;
- Caracterizar a distribuição das atividades entre os docentes.

2.5.2 Mestrado e Doutorado Profissional:

- Comprovar a produção intelectual e/ou técnica dos Professores Permanentes, nos termos previstos na legislação vigente, item determinante na análise da proposta.



- A produção intelectual dos Professores Colaboradores é considerada secundariamente na avaliação da proposta.

2.6. Critérios de seleção de alunos.

Devem estar claramente indicados na proposta, inclusive no que se refere ao atendimento à política de cotas para grupos socialmente vulneráveis e funcionários das instituições envolvidas, quando se aplicar.

2.7. Quantitativo de vagas e relação de orientandos por orientador.

- O número de vagas deve ser proporcional à experiência e a capacidade de orientação declarada na apresentação do corpo docente. A experiência de orientação dos docentes (em iniciação científica, TCC, mestrado e doutorado) deve estar evidenciada na proposta. A área de Arquitetura, Urbanismo e Design recomenda para cursos iniciantes que seja atribuída 1 (uma vaga) por orientador qualificado.
- Para obter qualificação para orientação em nível de mestrado acadêmico o/a docente deve comprovar ter realizado, pelo menos, quatro orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Projeto de Iniciação científica (IC) defendidos/concluídos com êxito.
- Para os mestrados profissionais a qualificação de orientadores também pode ser obtida a partir de 2 co-orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado defendidos/concluídos com êxito
- Para obter qualificação para orientação em nível de doutorado acadêmico ou profissional, o/a docente deve comprovar ter orientado pelo menos 2 mestrados concluídos com êxito.
- Trabalho de Conclusão de Curso

2.8. Formação pretendida e perfil do egresso

Devem estar claramente indicados na proposta.

2.9. Regimento do curso e forma de implementação da política de autoavaliação do programa

A proposta deverá incluir o Regimento do Curso, no qual constem definições precisas quanto ao seu regime acadêmico, especialmente no que diz respeito à estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e eletivas (claramente articuladas à área de concentração), carga horária, requisitos para a elaboração das dissertações, teses ou trabalhos de conclusão, e critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes para atuação no programa, bem como o modo como será implementada a política de autoavaliação.

2.9.1. Para as propostas de cursos de mestrado e doutorado profissionais:

- O Regimento deve incluir, além dos itens anteriores: requisitos suplementares, atividades de treinamento, tipo de vinculação do curso e do alunado com empresas e outros financiadores, e a especificação do produto final para a conclusão do curso, atendidos o disposto na legislação vigente.



3. CORPO DOCENTE

3.1 Caracterização geral do corpo docente

- Os docentes permanentes devem ter vínculo empregatício formal com a Proponente e compor pelo menos 70% do total de docentes indicados na proposta.
- A identificação dos docentes permanentes deve ressaltar sua atuação em outros programas de pós-graduação (PPGs) acadêmicos ou profissionais; um mesmo docente permanente poderá atuar, no máximo, em 3 (três) PPGs. Sendo que o total de docentes permanentes credenciados em outros programas (ou identificados em outra proposta APCN) não deve exceder a 30%.
- Se houver a indicação de docentes colaboradores, a proponente deve justificar e caracterizar a dedicação destes docentes colaboradores ao programa e seu total não deve exceder a 30% do total de docentes elencados na proposta.

Mestrado e Doutorado Profissional:

- Nas propostas APCN dos programas profissionais é admissível que o corpo docente total conte com 60% de docentes permanentes (não podendo ser inferior a esse percentual).
- Conforme legislação vigente, as propostas APCN poderão contemplar corpo docente integrado por profissionais com reconhecida experiência no campo em questão, mesmo que não possuam título de doutor; a proporção de docentes não doutores deve corresponder a, no máximo, 30% do corpo docente total;
- A carga horária docente e condições de trabalho dos docentes devem ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

3.2. Quantidade mínima de docentes permanentes para cada nível (mestrado e doutorado) e modalidade (acadêmico e profissional) de curso.

- A área estabelece como requisito para composição do corpo docente de novos cursos o número mínimo de 10 docentes permanentes, tanto para mestrado e doutorado acadêmicos como para mestrado e doutorado profissionais.
- Pode ser admitido um número mínimo de docentes para a abertura do programa inferior a 10 (dez), flexibilização possível apenas nos casos em que a IES proponente tenha sua sede em regiões do país onde se verifique baixa concentração de profissionais titulados para assumir atividades de pesquisa e ensino, em nível *stricto sensu*. Nesses casos, observa-se o limite mínimo de 8 (oito) docentes permanentes, a serem responsáveis por uma quantidade igualmente reduzida de discentes.

3.3. Regime de dedicação de docentes permanentes ao programa (acadêmico ou profissional).

- Os docentes permanentes devem contar com o regime de dedicação de 40 horas na IES, sendo que 70% destes deverão ter no mínimo 20 horas dedicadas ao curso e os demais poderão ter no mínimo 10 horas.
- Nos programas profissionais, parte dos docentes poderá assumir regime de dedicação parcial, de acordo com as necessidades do curso, e em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Qualificação mínima de docentes permanentes.

- Os docentes que comporão o corpo docente permanente dos cursos acadêmicos e profissionais (níveis mestrado e doutorado) devem ter o título de doutor, e atender aos critérios de credenciamento do programa e ao número de alunos previstos.
- Nos Programas Profissionais o corpo docente indicado em propostas de APCN poderá ser integrado por profissionais com reconhecida experiência no campo em questão, mesmo que não possuam título de doutor, atendendo à legislação vigente e desde que a proporção de docentes não doutores seja, no máximo, de 30% do corpo docente total.



Ministério da Educação (MEC)
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Diretoria de Avaliação (DAV)
29.arqu@CAPES.gov.br

- A participação no corpo docente de profissionais e técnicos não portadores do título de doutor deverá ser justificada considerando sua atuação, experiência e qualificação profissional, significativas e reconhecidas, e sua ligação com a área de concentração e linhas de pesquisa propostas.

3.5. Vinculação da qualificação acadêmica, didática, técnica ou científica do grupo proponente ao objetivo da proposta.

- A proponente deve comprovar a relação entre a área de formação e a de atuação dos docentes elencados, que devem ser compatíveis com as especificidades propostas para o programa.

3.6. Política de acompanhamento de docentes (credenciamento, recredenciamento e descredenciamento).

- O corpo docente proposto deve ser compatível com os critérios de credenciamento do programa e com os critérios constantes no documento da Área.
- A proponente deve apresentar proposta para acompanhamento das atividades docentes, de modo a garantir a compatibilidade entre o programa e as exigências da área.

4. PRODUÇÃO INTELECTUAL

A produção intelectual do corpo docente deve ter aderência à Área, comprovada pela concentração da publicação em periódicos conforme disposto no "Relatório Critérios Qualis Periódicos Referência" vigente.

4.1. Avaliação da produção intelectual (bibliográfica, artística e técnica, de acordo com a modalidade do curso — acadêmica ou profissional), considerando a aderência em relação ao curso proposto, áreas de concentração e linhas de pesquisa

- A coerência entre a formação e histórico da atuação docente e as atividades de ensino e pesquisa propostos é determinante para qualificar a proposta.
- A proposta deve indicar até cinco produções (bibliográficas, artística ou técnicas, de acordo com a modalidade do curso — acadêmica ou profissional) de cada docente permanente nos últimos cinco anos anteriores ao ano de submissão da proposta.
- Será considerada a homogeneidade da distribuição da produção declarada, observando a concentração por docente e sua relação com a Área de Concentração e as linhas de pesquisa declaradas na proposta. O período de referência para análise da produção docente se limita aos últimos cinco anos anteriores à submissão da proposta. A produção intelectual dos Professores Colaboradores é considerada secundariamente na avaliação da proposta.
- O conjunto de produção qualificada identificado na proposta deverá contemplar as diferentes modalidades da produção intelectual presentes nos programas em funcionamento.

4.1.1 Mestrado e Doutorado Profissional:

- A produção científica e técnica deve representar o histórico dos Docentes nas linhas de pesquisa indicadas na proposta APCN, favorecendo o entendimento de identidade e pertinência com a área de concentração proposta.
- A experiência comprovada em projetos/ações em parceria com organização com inserção no mercado (setores não acadêmicos) é fortemente recomendável.
- Devido à natureza do curso profissional, entre as produções de cada docente permanente nos últimos cinco anos anteriores à submissão da proposta, devem ser contemplados produtos técnicos e bibliográficos.



5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS ORIGINÁRIOS DE DESMEMBRAMENTO

Desmembramento é “o processo em que um programa de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento tem a proposta, o quadro docente, os discentes e a infraestrutura subdivididos ou para compor um programa existente ou para criar um ou mais novos programas, desde que se mantenha, necessariamente, o programa original”. O crescimento da área de AUD no Sistema Nacional de Pós-graduação nos leva a admitir desmembramentos de programas a partir da autonomização de subáreas ou especialidades. Nesse sentido, os desmembramentos podem ser admitidos, desde que devidamente justificados e detalhados, em consonância com a autoavaliação e o planejamento dos programas, resguardadas suas particularidades destes e as peculiaridades da área de AUD, e justificada a partir do claro surgimento de grupos especializados, que caracteriza uma condição produtiva para o avanço da AUD como campo de conhecimento no SNPG. Iniciativas que não atendem a estes requisitos poderão ser entendidas como uma fragmentação excessiva do programa. Na eventual elaboração de propostas, recomenda-se consulta à legislação vigente que dispõe sobre fusões, desmembramentos e migrações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

5.2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS NA MODALIDADE PROFISSIONAL

Tendo em vista o crescente interesse das IES em propor novos cursos na modalidade profissional na área de AUD, quer de forma isolada ou associativa, indica-se consulta à legislação vigente que dispõe sobre Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de pós-graduação *stricto sensu*, já referenciada neste documento.

Ressalta-se que, no tocante aos programas profissionais na área de AUD, os principais desafios são a consolidação dos cursos de mestrado existentes e a criação dos doutorados profissionais. A área deve ampliar suas reflexões sobre as diferenças entre esses níveis (mestrado e doutorado), assim como entre as modalidades profissional e acadêmica, sobretudo no que se refere ao tipo de formação oferecida e aos produtos pretendidos.

Entende-se que os cursos de mestrado e doutorado profissionais, em suas estratégias formativas, devem caracterizar a ênfase nos estudos e nas técnicas de pesquisa e/ou atuação, voltados à qualificação profissional, evidenciando a sua ligação a atividade profissional dos pós-graduandos.

O Mestrado Profissional visa ampliar e aprimorar os conhecimentos do pós-graduando quanto a práticas, processos, abordagens e conteúdos relacionados à sua atuação profissional. Espera-se que seus projetos de pesquisa partam da identificação de questões advindas de sua prática profissional, visando à apresentação de possíveis soluções para os principais problemas identificados. O produto final esperado é a aplicação prática de conceitos; métodos; marcos regulatórios; técnicas, materiais e sistemas conhecidos no enfrentamento de casos específicos, tais como o desenvolvimento de projetos de arquitetura e/ou urbanismo, protótipos e similares.

O Doutorado Profissional tem como meta aprofundar os conhecimentos do estudante quanto a práticas, processos, abordagens e conteúdos específicos relacionados à sua atuação profissional. Espera-se que os



projetos de pesquisa/atuação dos doutorandos partam de práticas profissionais consolidadas e ofereçam soluções para problemas de maior alcance na área, com relevância para grupos maiores, e para a área de AUD. Assim, o produto de um Doutorado Profissional deve ser propositivo e inédito, de caráter técnico e/ou normativo, podendo ser patenteado (em função da situação em estudo), e fruto de uma profunda e rigorosa reflexão que resulte em ferramenta de aplicação prática na área de conhecimento. Diferente do Mestrado Profissional, para o Doutorado Profissional o trabalho final deverá criar novas técnicas, materiais, sistemas e/ou normativas técnicas para instrumentalização das práticas no campo específico de conhecimento dos Programas. Nesse sentido, ressalta-se que as pesquisas inéditas de caráter analítico, de reflexão teórico-conceitual, são de atribuição do Doutorado Acadêmico.

Em ambos os níveis, portanto, espera-se que os mestres e os doutores profissionais, vocacionados para o mercado profissional (e não para o acadêmico), desenvolvam projetos de pesquisa aplicada, vindo a exercer liderança em seus contextos de trabalho, através da solução de desafios concretos e dinâmicos. Para tanto, os programas profissionais devem garantir a solidez de parcerias e convênios interinstitucionais que assegurem a sustentabilidade acadêmica dos cursos.

Os PPGs devem estabelecer critérios claros de seleção que exijam a comprovação do vínculo e/ou da experiência profissional do candidato na subárea ou linha de atuação pretendida. Para o nível de doutorado, a experiência profissional deve ser consolidada e demonstrada.

O corpo docente dos PPGs profissionais pode ter uma parcela constituída por profissionais não doutores (mestres, especialistas e pessoas do mundo profissional/mercado) reconhecidos na área de AUD, considerando as subáreas e os campos profissionais aderentes à proposta do curso. É importante que a produção intelectual dos docentes de Programas Profissionais inclua, necessariamente, produtos técnicos/tecnológicos, para além de produção bibliográfica (artigos, livros ou capítulos de livros, anais de eventos). Esta produção deve estar em estrita adequação com os projetos de pesquisa e atuação informados pelos docentes. Necessita, igualmente, revelar a atuação profissional e a capacitação docente para orientar os trabalhos nesta modalidade de formação pós-graduada.

A área de AUD utilizará os novos indicadores de classificação dos produtos técnicos/tecnológicos para elencar aqueles produtos que mais se adequam ao seu campo profissional, dentro de suas subáreas.

6. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD)

As orientações contidas neste item se referem apenas aos critérios específicos para a apresentação de propostas de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais na modalidade de educação a distância (EaD) após atendidos os critérios definidos nos itens anteriores. Sempre que necessário serão especificadas eventuais diferenciações entre níveis (mestrado ou doutorado) e modalidades (acadêmico ou profissional).

6.1 Condições asseguradas pela IES e infraestrutura

A instituição deve demonstrar a articulação da proposta com o Planejamento Estratégico da Instituição (PDI) em relação à PCN na modalidade de EaD, apresentando justificativa da demanda, detalhamento da política de autoavaliação institucional e seus instrumentos auto avaliativos no ambiente da pós-graduação dentro da modalidade de EaD da instituição e do funcionamento dos polos.

Ressalte-se que a proposta deve ser de um programa independente e não uma complementação ou extensão de um curso presencial existente.

No caso de propostas relativas aos cursos profissionais, as instituições coordenadoras e colaboradoras devem manter articulação com ambientes profissionais complementares e suficientes para práticas laboratoriais e/ou profissionais que possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem e que justifiquem a modalidade de EaD.

Os proponentes deverão disponibilizar acesso (tais como endereço, mídia, entre outros) ao ambiente virtual dedicado às atividades do curso para teste e avaliação no momento da submissão da proposta de curso novo com todos os recursos disponíveis aos avaliadores indicados pela Coordenação de Área de Avaliação. Dentre os aspectos de relevância destacam-se a política de integridade, mecanismos de segurança, validação, identificação e proteção de dados elaborados para o combate à fraude nas atividades avaliativas a distância.

Os proponentes devem descrever o perfil da equipe técnica que apoiará os docentes na construção do sistema de ensino e aprendizagem de EaD como um todo, e seus diferentes elementos instrucionais, tais como a elaboração do ambiente virtual de aprendizagem, a elaboração dos materiais, entre outros aspectos relevantes e contar com equipe de apoio para a implementação e manutenção da tecnologia de educação a distância, tais como o ambiente virtual de aprendizagem e sistemas de comunicação.

A modalidade de comunicação a distância das atividades didático-pedagógicas (ministração de disciplinas, estágios de docência, entre outras) deverá ser majoritariamente síncrona (docentes e discentes conectados ao mesmo tempo). As orientações de trabalhos de conclusão deverão ser obrigatoriamente síncronas.

A IES deve assegurar também a infraestrutura descrita a seguir.

6.1.1 Infraestrutura física e administrativa, tecnológica, pedagógica e de pessoal exigidas pela área de avaliação, para oferta de curso na modalidade de EaD.

6.1.1.1 Critérios para o funcionamento dos polos

Além dos critérios para funcionamento dos polos necessários para a sua autorização (justificativa da criação do polo, demanda, infraestrutura física e administrativa, tecnológica, pedagógica e de pessoal), os quais estão descritos em legislação vigente, a proposta deve atender aos seguintes critérios da Área:

- (i) buscar clara identificação da demanda, atendendo estudantes e profissionais em localidades que apresentam dificuldades para formação na área.
- (ii) estabelecer de modo preciso como serão realizadas as atividades presenciais obrigatórias, em conformidade com o projeto pedagógico, e previstas nos respectivos regulamentos, a saber: estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais, avaliações presenciais, pesquisas de campo (quando se aplicar) e atividades laboratoriais.
- (iii) Disponibilizar a oferta de espaços de convívio presencial entre os participantes do programa, para atividades que não sejam referentes a cumprimento de créditos em disciplinas para a conclusão da pós-graduação.
- (iv) detalhar:
 - (a) a infraestrutura existente na sede e nos polos (salas, laboratórios, biblioteca, acesso à rede mundial de computadores, equipamentos necessários, instalações administrativas, etc.).
 - (b) o suporte técnico/acadêmico online e presencial,
 - (c) a velocidade da internet do polo de apoio presencial,

- (d) modos de disponibilização do ambiente virtual de ensino e aprendizagem,
- (e) os materiais (virtuais e físicos) e os recursos didáticos (como fóruns e chats, vídeos, encontros presenciais, biblioteca virtual, web-conferências, gráficos, mapas, fotos etc.)
- (f) a composição do quadro de tutores, caso necessário como previsto na legislação de EaD e sua forma de atuação,
- (g) a qualificação mínima exigida para os tutores,
- (h) o modo de treinamento para capacitação de pessoal nos ambientes de aprendizagem,
- (i) a estrutura didático-pedagógica do curso, e como serão ofertadas as disciplinas,
- (j) como se dará a avaliação da aprendizagem, dentro de que modelos avaliativos (presenciais, à distância, interativos, modalidades de atividades práticas, atividades de campo com orientação presencial etc.),
- (l) como ocorrerão a orientação e as defesas (qualificação e final),
- (m) as metodologias de ensino e das práticas de campo e de laboratórios.

6.1.1.2. Outros critérios da área

As propostas de novos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na modalidade à distância serão avaliadas de acordo com a legislação vigente. Indica-se, ainda, como requisitos da Área, que os novos cursos estejam vinculados:

- i). ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) comprovado pela CAPES.
- ii). à existência de curso de graduação congênere, seja na modalidade presencial e/ou a distância.
- iii) a IES que apresentem experiência de mais de 10 anos de oferta de cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

Somente serão permitidas propostas de doutorado EaD, após o primeiro ciclo avaliativo da implementação e avaliação dos programas de mestrado, acadêmico ou profissional, a distância, com renovação do reconhecimento e no mínimo, nota 4, nos termos da legislação vigente.

As propostas de cursos novos nessa modalidade somente poderão ser apresentadas por instituições que tenham programas na Área com Produção Intelectual que obteve a classificação “Muito Bom” na avaliação anterior.

6.2 Proposta do curso

A proposta de curso novo na modalidade de EaD deve atender aos critérios de admissibilidade (requisitos) previstos na legislação vigente. Seguem abaixo alguns requisitos necessários para a submissão:

Estarão aptas para oferecer programas de pós-graduação *stricto sensu* a distância instituições que atendam a todos os requisitos abaixo referenciados:

I - Tenham o Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro);

II - Sejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos a distância, atendendo ao disposto no Decreto nº 9.057, de 2017 (ou legislação superveniente).

Nos casos em que não se aplica o uso do IGC, a instituição deverá possuir, no mínimo, um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC, em funcionamento, com nota 4 na mesma área de avaliação da proposta do curso novo.

A proposta deverá apresentar manifestação consubstanciada dos proponentes e dos dirigentes da IES que justifique o uso da modalidade de EaD em contraposição à modalidade presencial na Área, tendo como base as premissas de expansão do conhecimento para a formação científica, docente ou capacitação profissional desejadas.

A proposta deve descrever o perfil esperado do egresso e a sugestão de trajetória do discente no processo de aprendizagem das disciplinas, concatenando os diferentes elementos tais como: avaliação; materiais instrucionais; previsão e detalhamento dos encontros presenciais; e atividades síncronas e assíncronas entre os professores e discentes, a exemplo de vídeo-tutoria. Em particular, deve descrever de forma objetiva:

- a. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), bem como os principais materiais, recursos e tecnologias apropriadas, mostrando que permitem desenvolver plenamente a proposta e suas finalidades pedagógicas.
- b. Como será a comunicação entre o orientador e o orientado no processo de elaboração do trabalho de conclusão do curso, contemplando as características específicas determinadas pelas Áreas de Avaliação no que diz respeito às atividades presenciais na orientação. No caso de uma orientação focada principalmente na interação por um aplicativo de comunicação virtual, deve-se especificar a frequência e tempos disponíveis do orientador por discente, seguindo as orientações das Áreas de Avaliação.
- c. O processo de avaliação do discente durante o cumprimento de disciplinas, claramente detalhado em relação à metodologia aplicada no ensino, tais como trabalhos realizados em plataforma virtual, avaliações presenciais, relatórios de trabalho de campo, entre outros. No caso de contemplar avaliações presenciais, estas devem ser obrigatoriamente realizadas na própria IES coordenadora ou IES colaboradoras, na presença de um docente credenciado no programa conforme a legislação vigente.
- d. Como será a interação discente durante o processo formativo, as possibilidades de trocas virtuais, desenvolvimento de trabalhos em conjunto, dentre outros.
- e. Como se dará o processo de desenvolvimento e defesa do trabalho de conclusão do curso.

Caso haja proposta de associação entre IES, o número de IES envolvidas deve ser justificado tendo como base as necessidades apresentadas relativas à demanda de estudantes e profissionais nas regiões atendidas e, principalmente, pelas condições estruturantes necessárias e suficientes para oferecer um curso de qualidade acadêmico-científico, com plena assistência docente e focado nos objetos de formação desejados.

A proposta deverá prever e explicitar como será realizada a capacitação dos docentes e técnicos que estarão envolvidos na implantação do curso e na execução das suas atividades. Caso sejam declarados capacitados, isso deverá ser formalmente documentado.

Ressalta-se que a proposta deve apresentar caráter *stricto sensu* distinguindo-se nitidamente de propostas *lato sensu* e de propostas presenciais.

Cabe ainda detalhar: processos e procedimentos de autoavaliação; inserção no planejamento estratégico da IES; formas e garantias institucionais de financiamento para as atividades do curso.

6.2.1 Regulamento do Programa

6.2.1.1 É necessário que o Regulamento descreva os modelos de avaliação (presenciais; a distância; interativas; modalidades de atividades práticas; atividades de campo com orientação presencial) e esclarecer sobre a política de integridade para evitar fraudes nas atividades avaliativas a distância.

A área de AUD, devido as suas peculiaridades, exigirá que o curso/programa seja 50 % presencial .

6.3 Corpo docente

Além dos critérios aplicáveis a propostas presenciais, a proposta de EaD ainda deve apresentar a descrição da experiência do corpo docente com a modalidade de EaD demonstrada e comprovada em IES credenciada pelo MEC para a oferta de EaD, além da existência de Plano de Capacitação em EaD dos docentes e técnicos do Curso.

Assim a proposta deve garantir que o corpo docente tenha experiência prévia em cursos de EaD na graduação ou na pós-graduação *lato sensu* de (05) cinco anos ou mais. Adicionalmente, pelo menos 50% dos docentes permanentes deverão comprovar experiência de (10) dez anos ou mais com EaD.

Levando em conta a somatória total dos discentes orientados em todos os programas onde um mesmo docente atua, a relação de orientandos/orientador deve totalizar o número máximo de 08 (oito) orientandos, simultaneamente, por professor orientador.

O número de vagas deve ser proporcional à experiência e à capacidade de orientação declarada na apresentação do corpo docente. A experiência de orientação dos docentes (em iniciação científica, TCC, mestrado e doutorado) deve estar evidenciada na proposta.

A área de Arquitetura, Urbanismo e Design recomenda para cursos iniciantes que seja atribuída 1 (uma vaga de orientação) por orientador qualificado.

6.4 Produção Intelectual

Os parâmetros de avaliação da produção intelectual a serem adotados para as propostas de cursos na modalidade de EaD deverão ser os mesmos discriminados para a avaliação das propostas na modalidade presencial da Área.